



## II ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, o sócio a seguir identificado:

**EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ**, brasileiro, maior, empresário, casado pelo regime comunhão parcial de bens, natural de Paulo Afonso-BA, nascido em 29/10/1981, portador do R.G nº 150.874-7 SSP/SE e CPF nº 004.346.135-25, residente e domiciliado à Avenida José Reis do Nascimento, nº 209, Casa, Bairro Alagoas, Estância-SE, CEP 49.200-000 único sócio da sociedade empresária limitada denominada **Gênesis Tecnologia Serviços e Publicidade Ltda.**, estabelecida comercialmente na Rua José Miranda de Carvalho, nº 248, Sala 01, bairro Alagoas- CEP 49.200-000, neste município de Estância/Se, inscrita no CNPJ 41.404.430/0001-56 com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº 28200730219 em sessão do dia 30/03/2021, que têm entre si justo e contratado, a alteração contratual da empresa sob as seguintes condições a seguir estabelecida, **consolidando** as demais cláusulas não alteradas:

Resolve incluir a atividade principal **Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet** passando, assim, a atividade de Consultoria em Tecnologia da Informação para atividade secundária, bem como, alterar a razão social da empresa para **Gênesis Tecnologia – Governança Pública e Corporativa Ltda.**, tendo como novo nome fantasia **Gênesis Soluções em Tecnologia**.

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

**Cláusula 1** - A sociedade constitui-se sob a denominação social de **Gênesis Tecnologia – Governança Pública e Corporativa Ltda.**, com sede nesta cidade de Estância/Se, na Rua José Miranda de Carvalho, nº 248, sala 01, bairro Alagoas, Cep 49.200-00, podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior, a critério da administração. A empresa adotará como nome fantasia a denominação **Gênesis Soluções em Tecnologia**.

**Cláusula 2** - O objeto principal da sociedade é a exploração do ramo de:

- 1- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Objetos Secundários de:

- 2- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 3- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 4- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.
- 5- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6- Consultoria em publicidade.



- 7- Atividade de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
- 8- Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 9- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.
- 10- Treinamento em Informática.
- 11- Assessoria em Informática associado à venda de computadores e periféricos.
- 12- Comércio varejista de artigos de escritório.
- 13- Comércio varejista de móveis.
- 14- Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 15- Consultoria em tecnologia da informação.

**Cláusula 3** - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é o da data do registro do instrumento constitutivo sendo ela 15.03.2021.

**Cláusula 4** - Os sócios elegem com exclusividade o foro da Comarca da cidade sede da sociedade, para quaisquer ações fundadas no presente contrato renunciar a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO II

### **Capital, Subscrição e Integralização**

**Cláusula 5** - O capital social é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), divididos em 7.000 (sete mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

**Cláusula 6** - As quotas do capital social são subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, da seguinte forma:

1 – Evilazio Ribeiro da Cruz subscrive;
com 100%, 7.000 quotas, R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Somas: 100%, 7.000 quotas, R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único. A integralização do capital social será feita em moeda corrente do país no ato da assinatura deste contrato.

## CAPÍTULO III

### **Divisão das Cotas, Responsabilidade e Administração.**

**Cláusula 7** - As quotas da sociedade são divisíveis entre os sócios, e não poderão ser cedidas ou transferidas, sob qualquer título ou pretexto a terceiros estranhos à sociedade, sem o expresse consentimento dos sócios por escrito, os quais têm em igualdade de condições e na proporção das quotas de capital de cada um o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

**Cláusula 8** - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

**Cláusula 9** - A administração da sociedade é exercida, pelo sócio **Evilazio Ribeiro da Cruz**, com poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

§ 1º Os sócios podem constituir procuradores com poderes específicos para representá-los na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º É vedado aos sócios e aos procuradores o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como: abono, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

§ 3º O sócio e/ou procurador que não acatar as restrições contidas no parágrafo segundo ficará individualmente responsável pelo pagamento do compromisso assumido em nome da sociedade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Exercício Social, Balanço, Lucros e Perdas e Conselho Fiscal.**

**Cláusula 10** - O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício. A sociedade poderá levantar Balanços mensais e/ou semestrais, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) havendo lucro, o valor líquido será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas;
- c) E ou aplicado em aumento de capital social na sociedade



d) Conselho Fiscal- A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o art. 1.010 da Lei 10.406/2002.

§ 1º Para formação da maioria absoluta são necessários votos correspondente à mais da metade do capital.

§ 2º Prevalece a decisão sufragada por maioria do número de sócios no caso de empate, e, se este prevalecer, decidirá o juiz.

## CAPÍTULO V

### **A Retirada ou Sucessão de Sócios**

**Cláusula 11** - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócio precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

§ 1º Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, ressalvando-se, entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

§ 2º Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão, na forma da lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

§ 3º Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e ou herdeiro seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes, o valor apurado será pago na forma e condições da cláusula 13ª.

§ 4º A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

**Cláusula 12** - O sócio retirante da sociedade tem o dever de comunicar e oferecer por escrito suas cotas e haveres na sociedade aos sócios remanescentes, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data de seu desligamento.



§ 1º Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes têm o dever de responder por escrito ao sócio retirante se têm ou não interesse na compra de seus haveres na sociedade.

§ 2º Havendo interesse dos sócios remanescentes para a compra das cotas do sócio retirante da sociedade, o valor será apurado e pago na forma e condições fixadas na cláusula 14ª deste contrato.

§ 3º Somente com a recusa dos sócios remanescentes por escrito no prazo legal da data da oferta é que as cotas do sócio retirante, podem ser oferecidas a pessoa estranha à sociedade.

§ 4º O sócio não pode ser substituído, no exercício de suas funções, sem o devido consentimento dos demais sócios, expresso em modificação contratual.

**Cláusula 13** - Indistintamente e para qualquer dos motivos para a saída de sócios da sociedade, os haveres do sócio retirante serão apurados em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado com o valor comercial se for o caso e pagos pela sociedade ou pelo sócio remanescente, em prazo a ser definido entre as partes, não podendo ser superior a 01(um) ano.

#### CAPÍTULO VI

##### **Dissolução, Desimpedimento e Divergência.**

**Cláusula 14** - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos:

§ 1º Por deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado.

§ 2º A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Cláusula 15** - O administrador declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou figurar como sócio cotista ou sócio gerente de sociedade comercial, tampouco incursos nos crimes previstos pelo Decreto nº 65.400, de 13-10-1969.

**Cláusula 16** - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

#### CAPÍTULO VII

##### **Das Disposições Gerais**



**Cláusula 17** - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas conscritas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

**Cláusula 18** - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

**Cláusula 19** - Mediante o consenso unânime dos sócios, a sociedade poderá firmar contrato de franquia empresarial, com franqueador cujo sistema esteja registrado no Instituto Nacional de Pesquisa Industrial (INPI) - Registro de Marcas e Patentes.

**Cláusula 20** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

E, por estar ciente e de acordo com tudo aqui descrito, assina o presente instrumento, elaborado em via única.

Estância (SE), 22 de agosto de 2023.

**Evilazio Ribeiro da Cruz**

Sócio Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GENESIS TECNOLOGIA GOVERNANÇA PUBLICA E CORPORATIVA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00434613525	EVILAZIO RIBEIRO DA CRUZ



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2023 11:35 SOB Nº 20230358373.  
PROTOCOLO: 230358373 DE 11/09/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313333356. CNPJ DA SEDE: 41404430000156.  
NIRE: 28200730219, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/08/2023.  
GENESIS TECNOLOGIA GOVERNANÇA PUBLICA E CORPORATIVA LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)